



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Ofício-Circular PRES nº 05/2015

Goiânia, 27 de julho de 2015.

A Sua Excelência

Juiz Eleitoral do Estado de Goiás

Assunto: autorização para atendimento biométrico ordinário nas Zonas Eleitorais.

Senhor(a) Juiz(a),

Informo a Vossa Excelência que foi autorizado às Zonas Eleitorais constantes no Anexo do Provimento nº 5-CGE (cópia anexa), atendimento ordinário dos eleitores com a incorporação de dados biométricos, desde que concluída a preparação de sua infraestrutura.

Cumpre observar que a Zona Eleitoral que desejar dar início ao atendimento biométrico ordinário, depois de concluída a preparação de sua infraestrutura, deverá informar à Seção de Cadastro Eleitoral com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a fim de que a Unidade tenha prazo hábil para configurar o sistema ELO.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walter Carlos Lemes', written over a faint circular stamp.

Desembargador Walter Carlos Lemes
Presidente



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 5 - CGE

Torna pública relação complementar de localidades a serem submetidas a revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos pertinente ao Projeto de Identificação Biométrica 2015-2016 e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 20 da Res.-TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2015 para o custeio de revisões de eleitorado e a disponibilidade de equipamentos manifestada pela Secretaria do TSE, além do atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Fica aprovada relação complementar de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2015 e 2016, conforme o anexo deste ato normativo, observadas as demais disposições contidas no Provimento nº 3-CGE/2015.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO
PROJETO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA 2015-2016

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	AC	PORTO ACRE	10ª
2º	AC	XAPURI	2ª
3º	GO	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	44ª
4º	GO	ÁGUA LIMPA	5ª
5º	GO	ALTO HORIZONTE	50ª
6º	GO	ALVORADA DO NORTE	123ª
7º	GO	AMARALINA	88ª
8º	GO	ANHANGUERA	52ª
9º	GO	APORE	96ª
10º	GO	ARAGUAPAZ	110ª
11º	GO	ARENÓPOLIS	102ª
12º	GO	ARUANÃ	110ª
13º	GO	AURILÂNDIA	59ª
14º	GO	BARRO ALTO	142ª
15º	GO	BURITI ALEGRE	5ª
16º	GO	BURITINÓPOLIS	123ª
17º	GO	CACHOEIRA ALTA	97ª
18º	GO	CACHOEIRA DE GOIÁS	59ª
19º	GO	CACHOEIRA DOURADA	16ª
20º	GO	CAIAPÔNIA	6ª
21º	GO	CALDAS NOVAS	7ª
22º	GO	CAMPINORTE	50ª
23º	GO	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	14ª
24º	GO	CAMPOS BELOS	105ª
25º	GO	CASTELÂNDIA	30ª
26º	GO	CATALÃO	8ª
27º	GO	CEZARINA	20ª
28º	GO	CHAPADÃO DO CÉU	18ª
29º	GO	CIDADE OCIDENTAL	42ª
30º	GO	CORUMBAIBA	10ª
31º	GO	CRISTIANÓPOLIS	51ª
32º	GO	CUMARI	52ª
33º	GO	DAMIANÓPOLIS	123ª
34º	GO	DAVINÓPOLIS	8ª
35º	GO	DOVERLÂNDIA	6ª
36º	GO	EDEALINA	68ª
37º	GO	EDÉIA	68ª
38º	GO	ESTRELA DO NORTE	118ª
39º	GO	FAINA	12ª
40º	GO	FIRMINÓPOLIS	63ª
41º	GO	FORMOSO	125ª
42º	GO	GOIANÉSIA	74ª
43º	GO	GOIÁS	12ª
44º	GO	GUARAÍTA	77ª
45º	GO	IPAMERI	14ª
46º	GO	ITAGUARI	114ª
47º	GO	ITAGUARU	86ª

48º	GO	ITAJA	96ª
49º	GO	ITAPURANGA	77ª
50º	GO	ITUMBIARA	16ª e 138ª
51º	GO	IVOLÂNDIA	121ª
52º	GO	JATAÍ	18ª
53º	GO	LAGOA SANTA	96ª
54º	GO	MAMBAÍ	123ª
55º	GO	MARA ROSA	88ª
56º	GO	MARZAGÃO	7ª
57º	GO	MAURILÂNDIA	66ª
58º	GO	MOIPORÁ	121ª
59º	GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	105ª
60º	GO	MONTIVIDIU	140ª
61º	GO	MONTIVIDIU DO NORTE	125ª
62º	GO	MORRINHOS	22ª
63º	GO	MOSSÂMEDES	82ª
64ª	GO	MOZARLÂNDIA	110ª
65º	GO	MUTUNÓPOLIS	118ª
66º	GO	NOVA CRIXÁS	110ª
67º	GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	50ª
68º	GO	OUVIDOR	8ª
69º	GO	PALESTINA DE GOIÁS	6ª
70º	GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	20ª
71º	GO	PALMELO	51ª
72º	GO	PALMINÓPOLIS	115ª
73º	GO	PANAMÁ	91ª
74º	GO	PEROLÂNDIA	18ª
75º	GO	PIRACANJUBA	25ª
93º	GO	PIRANHAS	102ª
94º	GO	PLANALTINA	44ª
95º	GO	RIALMA	112ª
96º	GO	RIANÁPOLIS	112ª
97º	GO	RIO QUENTE	7ª
98º	GO	RIO VERDE	30ª e 140ª
99º	GO	SANTA CRUZ DE GOIÁS	51ª
100º	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	66ª
101º	GO	SANTA ISABEL	112ª
102º	GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	74ª
103º	GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS	125ª
104º	GO	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	140ª
105º	GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	24ª
106º	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	80ª
107º	GO	SERRANÓPOLIS	18ª
108º	GO	SIMOLÂNDIA	123ª
109º	GO	SÍTIO D'ABADIA	123ª
110º	GO	TAQUARAL DE GOIÁS	114ª
111º	GO	TRÊS RANCHOS	8ª
112º	GO	TROMBAS	125ª
113º	GO	TURVÂNIA	115ª
114º	GO	URUAÇU	50ª
115º	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	33ª
116º	GO	VARJÃO	98ª
117º	GO	VILA PROPÍCIO	74ª

118º	PA	AFUÁ	16ª
119º	PA	BELÉM	1ª, 28ª, 29ª, 30ª, 73ª, 76ª, 77ª, 95ª, 96ª, 97ª e 98ª
120º	PA	BELTERRA	104ª
121º	PA	BRAGANÇA	13ª
122º	PA	CANAÁ DOS CARAJÁS	75ª
123º	PA	MARITUBA	43ª
124º	PA	MOJUÍ DOS CAMPOS	20ª
125º	PA	PARAUPEBAS	75ª
126º	PA	PONTA DE PEDRAS	27ª
127º	PA	PRIMAVERA	63ª
128º	PA	QUATIPURU	63ª
129º	PA	SANTARÉM	20ª, 83ª e 104ª
130º	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	63ª
131º	PA	TRACUATEUA	13ª
132º	PR	ADRIANÓPOLIS	48ª
133º	PR	AGUDOS DO SUL	144ª
134º	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	171ª
135º	PR	AMAPORÁ	138ª
136º	PR	APUCARANA	28ª e 179ª
137º	PR	ARAPONGAS	61ª e 180ª
138º	PR	ARAUCÁRIA	50ª
139º	PR	BARRAÇÃO	131ª
140º	PR	BITURUNA	153ª
141º	PR	BOCAIÚVA DO SUL	48ª
142º	PR	BOM JESUS	131ª
143º	PR	BOM SUCESSO DO SUL	73ª
144º	PR	CAMBÉ	78ª e 181ª
145º	PR	CAMBIRA	179ª
146º	PR	CAMPINA DO SIMÃO	44ª
147º	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	195ª
148º	PR	CAMPO MAGRO	171ª
149º	PR	CAMPO MOURÃO	31ª e 183ª
150º	PR	CANDÓI	44ª
151º	PR	CARAMBEÍ	16ª
152º	PR	CASCAVEL	68ª, 143ª, 184ª e 185ª
153º	PR	CASTRO	16ª
154º	PR	CIANORTE	88ª e 149ª
155º	PR	COLOMBO	49ª e 186ª
156º	PR	CONTENDA	10ª
157º	PR	CRUZ MACHADO	153ª
158º	PR	DOURADINA	142ª
159º	PR	ENÉAS MARQUES	69ª
160º	PR	FAROL	31ª
161º	PR	FAZENDA RIO GRANDE	144ª
162º	PR	FLORESTÓPOLIS	65ª
163º	PR	FOZ DO IGUAÇU	46ª, 147ª, 204ª e 205ª
164º	PR	FOZ DO JORDÃO	44ª
165º	PR	FRANCISCO BELTRÃO	69ª
166º	PR	GENERAL CARNEIRO	153ª
167º	PR	GUARAPUAVA	43ª e 44ª
168º	PR	IMBAÚ	111ª
169º	PR	INDIANÓPOLIS	149ª
170º	PR	ITAPEJARA D'OESTE	73ª

171º	PR	ITAPERUÇU	156ª
172º	PR	JANIÓPOLIS	183ª
173º	PR	JAPURÁ	149ª
174º	PR	JUSSARA	149ª
175º	PR	LAPA	10ª
176º	PR	LINDOESTE	143ª
177º	PR	LUIZIANA	31ª
178º	PR	MANDIRITUBA	144ª
179º	PR	MANFRINÓPOLIS	69ª
180º	PR	MARIA HELENA	142ª
181º	PR	MIRASELVA	65ª
182º	PR	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	138ª
183º	PR	NOVO ITACOLOMI	179ª
184º	PR	OURO VERDE DO OESTE	148ª
185º	PR	PARANAGUÁ	5ª e 158ª
186º	PR	PARANAVAÍ	72ª e 138ª
187º	PR	PATO BRANCO	73ª
188º	PR	PEROBAL	142ª
189º	PR	PINHAIS	187ª e 188ª
190º	PR	PIRAQUARA	155ª
191º	PR	PONTA GROSSA	14ª, 15ª, 139ª, 197ª e 198ª
192º	PR	PORECATU	65ª
193º	PR	PORTO VITÓRIA	153ª
194º	PR	PRADO FERREIRA	65ª
195º	PR	QUATRO BARRAS	195ª
196º	PR	RIO BRANCO DO SUL	156ª
197º	PR	SABÁUDIA	180ª
198º	PR	SALGADO FILHO	131ª
199º	PR	SANTA TEREZA DO OESTE	68ª
200º	PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	205ª
201º	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	8ª, 199ª e 200ª
202º	PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ	149ª
203º	PR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	148ª
204º	PR	SÃO TOMÉ	149ª
205º	PR	SARANDI	206ª
206º	PR	TAMBOARA	138ª
207º	PR	TELÊMACO BORBA	111ª
208º	PR	TIJUCAS DO SUL	199ª
209º	PR	TOLEDO	75ª, 148ª e 201ª
210º	PR	TUNAS DO PARANÁ	48ª
211º	PR	TURVO	44ª
212º	PR	UMUARAMA	89ª, 142ª e 202ª
213º	PR	UNIÃO DA VITÓRIA	33ª e 153ª
214º	PR	VITORINO	73ª
215º	RN	AFONSO BEZERRA	54ª
216º	RN	ALTO DO RODRIGUES	47ª
217º	RN	CAICÓ	25ª
218º	RN	CEARÁ-MIRIM	6ª
219º	RN	GALINHOS	30ª
220º	RN	JARDIM DE PIRANHAS	59ª
221º	RN	LAGOA DE PEDRAS	44ª
222º	RN	PENDÊNCIAS	47ª
223º	RN	PUREZA	6ª
224º	RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA	5ª

